



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**PROJETO DE LEI Nº 57/2017.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2270/2009 que autoriza o executivo municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Cambé no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11977 de 7 de julho de 2009.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**RELATORIA:** Fábio Fernandes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 2º da lei Municipal nº 2270/09 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Cambé visando a participação no programa Minha Casa Minha Vida.

Essa alteração limita a renda total da família interessada em até 03 (três) salários mínimos vigente no País, condição esta para que as mesmas obtenham isenção nos tributos constantes da referida Lei no intuito de garantir ao cidadão de baixa renda não só o direito de adquirir um imóvel próprio mas também isentando-o de alguns tributos de competência municipal.

A presente alteração é necessária tendo em vista a ampliação, por parte do Governo Federal, do valor total da renda familiar para qualificação e conseqüente inscrição no Programa MCMV, valor este que pode chegar até 10 (dez) salários mínimos (Programa Minha Casa Minha Vida – Site Oficial).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 28/NOV/2017 16:20 00004345



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Destaca-se, ainda, que a isenção dos referidos tributos é prerrogativa do Executivo Municipal, uma vez que a competência para legislar sobre os mesmos é garantida pelas Constituição Federal em seu artigo 156 bem como nas legislações municipais acerca de cada tributo objeto de isenção.

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta Casa.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 27 de novembro de 2017.

  
**PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi**

  
**RELATOR: Fábio Fernandes**

  
**REVISOR: Nilson Ribeiro Santos**